



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 002, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA
Protocolo n. 032 / 2023 Data: 17 / 03 / 2023
Hora: 10 h 00 min
Assessoria

“ALTERA OS ARTIGO 25, 68, INCISO I, ALINEAS “a” e “b” E INCISO II, ALINEAS “a” e “b”, ARTIGO 69 E 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.480/2012”.

Vereador VILMAR ANTÔNIO PORTELA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 25 da Lei Municipal nº 2.480/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Poderá haver desmembramento ou desdobramento de lote situado no meio do quarteirão, com situação consolidada, desde que tenha matrícula e que cada parcela não seja inferior a área de 250m², tendo frente mínima de 4.00 metros de acesso para um logradouro público e mais 6,00 metros, somando uma largura de 10,00 metros (formando um L).”.

Art.2º O artigo 68, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 2.480/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. As dimensões mínimas dos lotes originados em loteamentos ou desmembramentos serão as seguintes:

I - para loteamentos residenciais comuns:

- a) área mínima do lote - 250,00m²;*
- b) frente mínima - 10,00 metros*

II - Para loteamentos residenciais populares:

- a) área mínima do lote - 250,00m²;*
- b) frente mínima - 10,00 metros;”.*

Art. 3º O artigo 69 da Lei Municipal nº 2.480/2012 para a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 20 / 03 / 2023



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

“Art. 69. Nenhum lote poderá ter profundidade maior do que 6 (seis) vezes a sua testada, salvo em situações excepcionais, que será analisada pelo Órgão Técnico da Prefeitura.”.

Art. 4º O artigo 71 da Lei Municipal 2.480/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. Ao longo das águas correntes e dormentes, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado.

§1º. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros para cada lado.

§2º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista de 15 (metros) de cada lado, podendo serem regularizadas, observando a exigência mínima de 5 (metros).”

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 de março de 2023.


Vilmar Antônio Portella,
Vereador do MDB



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca adequar a legislação municipal frente a Legislação Federal, oportunizando o melhor aproveitamento de áreas para formação de terrenos, reduzindo de 360 metros quadrados para 250 metros quadrados a subdivisão de terrenos em nosso Município.

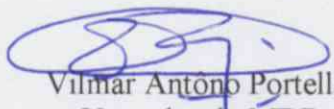
Ademais, o objetivo principal é melhorar a oferta de imóveis a preços mais acessíveis à nossa população.

Importante salientar também que desde 2019 a legislação federal autoriza a redução das áreas não edificáveis no entorno das rodovias que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano para 5 metros de cada lado, o que traz um melhor aproveitamento de imóveis e ocasiona a consequente redução de perdas de áreas para construção e moradia, bem como facilita a regularização de imóveis em situações já consolidadas.

O Poder Legislativo tem por função defender os interesses da população, legislando em benefício de nossa comunidade, portanto, precisamos ficar atentos e buscar, dentro de nossas atribuições, alterações legislativas que beneficiem nossos munícipes.

Estas, além de outras, as razões para que o presente projeto seja apreciado e aprovado pela casa.

Sala das Sessões, aos 16 de março de 2023.


Vilmar Antônio Portella,
Vereador do MDB